



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128 - E-mail: convenios@presidentekubitschek.mg.gov.br
prefpkk@yahoo.com.br/licitacao@presidentekubitschek.mg.gov.br/socialpk@yahoo.com.br/
contabilidade@presidentekubitschek.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 699/2014 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

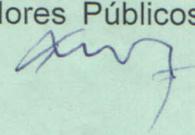
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para atender as necessidades de excepcional interesse público no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, organizado por faixa etária: crianças até 6 (seis) anos; crianças e adolescentes de 6 (seis) a 15 (quinze) anos; adolescente e jovens de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e pessoas idosas, subsidiado por repasses do Governo Federal, através do Ministério de Desenvolvimento Social - MDS.

Parágrafo único - A contratação de que trata o art. 1º será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada de modo a atender às necessidades do programa.

Art. 2º - A contratação, na forma dessa Lei, é de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária.

Parágrafo único - A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta lei.

Art. 3º - Aplica-se aos profissionais contratados, **quanto aos deveres e obrigações**, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128 - E-mail: convenios@presidentekubitschek.mg.gov.br
prefpkk@yahoo.com.br/licitacao@presidentekubitschek.mg.gov.br/socialpk@yahoo.com.br/
contabilidade@presidentekubitschek.mg.gov.br

Art. 4º - O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. pela execução total antecipada das atividades.

Parágrafo único - A rescisão do contrato deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para fins de aposentadoria.

Art.6º - O contratado, nos termos desta Lei, terá os seguintes direitos:

- I. 13º salário proporcional ao tempo de serviço;
- II. férias acrescidas do terço constitucional, após 12 meses de serviços contínuos;
- III. previdência.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do contratado ou por justa causa, antes de decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, não fará jus aos direitos garantidos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 7º - São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I. o objeto e seus elementos característicos;
 - II. o regime de execução, se for o caso;
 - III. o preço e as condições de pagamento;
 - IV. os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;
- [Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128 - E-mail: convenios@presidentekubitschek.mg.gov.br
prefpkk@yahoo.com.br/licitacao@presidentekubitschek.mg.gov.br/socialpk@yahoo.com.br/
contabilidade@presidentekubitschek.mg.gov.br

- V. o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI. os direitos e as responsabilidades das partes;
- VII. os casos de rescisão;
- VIII. a vigência do contrato.

Art. 8º – O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 9º – Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II. ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 10 – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 11 – O quadro de pessoal do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo é assim constituído:

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	VALOR MENSAL
Educador Social	02	A SER DEFINIDO POR DECRETOS
Orientador Social	02	A SER DEFINIDO POR DECRETOS
Facilitadores	03	A SER DEFINIDO POR DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128 - E-mail: convenios@presidentekubitschek.mg.gov.br
prefpkk@yahoo.com.br/licitacao@presidentekubitschek.mg.gov.br/socialpk@yahoo.com.br/
contabilidade@presidentekubitschek.mg.gov.br

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo fixar por Decreto, as tabelas de vencimento e carga horária para as contratações decorrentes desta Lei.

§ 2º - Às atribuições da função criada no *caput* deste artigo são as constantes no anexo I.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 13 - Ficam revogadas as Leis nº 589/2008 e 674/2013, que tratam do PROJOVEM, bem como as demais disposições legais em contrário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 17 de fevereiro de 2014.



Rômulo Ronaldo dos Santos

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39.135-000 - CENTRO
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpkk@yahoo.com.br

ANDAMENTO DO PROJETO

Projeto de Lei nº 699/2014 **AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
PARA ATENDER O SERVIÇO DE
CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE
VÍNCULOS..**

Despacho do Sr. Presidente: **VÍNCULOS..**

À Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação;
À Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura;
À Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde;

Para seu PARECER.

Em 17 de fevereiro de 2014.

Jairo Damas dos Santos
JAIRO DAMAS DOS SANTOS

PARECER DAS COMISSÕES

Os abaixo assinados, Membro efetivos das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, conjuntamente reunidos para examinar o Projeto de Lei nº 699/2014, que, "AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.." depois de visto e examinado, opinam que o mesmo seja aprovado pelos demais senhores Vereadores.

Sala das Comissões em 17 de fevereiro de 2014.

1) Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação:

Abelardo Assis de Rodrigues
João Antônio

2) Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura:

Paulo Magalhães
Carlos Ferreira dos Santos

3) Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde:

Idgenio Marques de Jesus
Vanderlei dos Santos Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39.135-000 - CENTRO

TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpkk@yahoo.com.br

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimidade

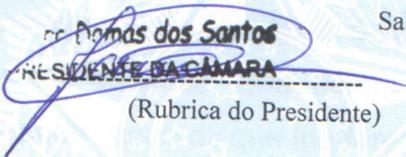
Sala das Sessões, 17/02/2014


Damas dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA
(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimidade

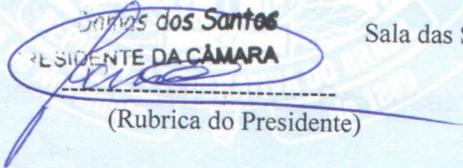
Sala das Sessões, 17/02/2014


Damas dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA
(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimidade

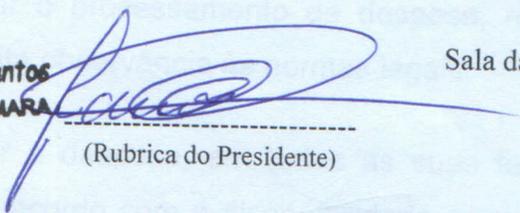
Sala das Sessões, 17/02/2014


Damas dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA
(Rubrica do Presidente)

À SANÇÃO

Damas dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

Sala das Sessões, 18/02/2014


(Rubrica do Presidente)